

**Esclarecimento** 10/12/2021 18:41:01

Questionamento 1 Avaliando os itens abaixo, do Termo de Referência: 3.1.3.3 Chamado técnico: Dispositivo pelo qual a Contratante acionará o contratado para tirar dúvidas ou resolver problemas relacionados às licenças. Neste caso, a assistência técnica que prestará o serviço deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, sem ônus para CONTRATANTE. 3.1.10.1 A Contratada deverá disponibilizar, para o suporte técnico da solução objeto deste Termo de Referência e do instrumento contratual, uma equipe com perfil técnico adequado e qualificado para a perfeita execução das atividades necessárias a manutenção da licença durante o período da validade, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Entendemos que o objeto desse Edital é fornecimento de licenças Microsoft e o escopo de suporte técnico se restringirá ao apoio no acesso e ativação do licenciamento, podendo ser prestado pela Contratada ou fabricante. Está correto nosso entendimento? Questionamento 2 Considerando o disposto no item 3.1.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONAL: 3.1.10.1 A Contratada deverá disponibilizar, para o suporte técnico da solução objeto deste Termo de Referência e do instrumento contratual, uma equipe com perfil técnico adequado e qualificado para a perfeita execução das atividades necessárias a manutenção da licença durante o período da validade, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Entendemos que o suporte solicitado é referente ao software assurance, sendo assim, a contratada não deverá prestar serviços de manutenção das licenças, além da atualização e suporte prestado pelo fabricante. Questionamento 3 Considerando o disposto no item 2.6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS: Item 3- CAL por usuário R18-05796 WinSvrCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL Item 4 - RDS por usuário 6VC-03776 WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL Esclarecemos que foram disponibilizadas novas versões de licenças, sendo assim, a contratada deverá entregar para o item 3 a licença e part-number: CAL por usuário R18-06495 WinSvrCAL 2022 SNGL MVL UsrCAL e para o item 4 a 2 licença e part-number: RDS por usuário 6VC-04397 WinRmtDsktpSrvcsCAL 2022 SNGL MVL UsrCAL, por se tratar da versão mais atual. Está correto nosso entendimento? Tendo em vista as disposições sobre Proteção de Dados (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018) , solicitamos que sejam respondidos os seguintes questionamentos: 1) Quais são os tratamentos de dados pessoais realizados para execução do contrato? 2) Quais dados pessoais são esses e de quem são? 3) Quais as justificativas do parceiro/fornecedor para inclusão/alteração de clausulado de proteção de dados?

---

Resposta 10/12/2021 18:41:01 \*OBSERVAÇÃO: Por limitações do número de caracteres no Comprasnet, não foi possível inserir todo o conteúdo da Decisão do Pregoeiro no sistema. Nada obstante, informamos que o inteiro teor da peça está disponível para consulta e download no site: [www.tre-df.jus.br](http://www.tre-df.jus.br) (Transparência e prestação de contas>Licitação e contratos > Licitações > Licitações em andamento/encerradas) ou diretamente pelo o link: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/avisos-de-licitacoes>

2. DO MÉRITO Os esclarecimentos/insurgências apresentados têm cunho eminentemente técnico, de modo que, como razão de decidir dos questionamentos que versem sobre questões técnicas, valho-me, nos termos da Lei 9.784/991, das manifestações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC (1016823, 1017346, 1020665), que passam a integrar o presente ato. No tocante às questões relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados, os questionamentos foram respondidos por este subscritor, após consulta informal à d. Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. Por fim, para facilitar a compreensão, apresento os esclarecimentos por tópicos que estão relacionados às manifestações apresentadas pelas duas pretensas licitantes.

1) EMPRESA VIVO S/A Questionamento 1 No primeiro questionamento, a pretensa licitante aduz que: Avaliando os itens abaixo, do Termo de Referência: 3.1.3.3 Chamado técnico: Dispositivo pelo qual a Contratante acionará o contratado para tirar dúvidas ou resolver problemas relacionados às licenças. Neste caso, a assistência técnica que prestará o serviço deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, sem ônus para CONTRATANTE. 3.1.10.1 A Contratada deverá disponibilizar, para o suporte técnico da solução objeto deste Termo de Referência e do instrumento contratual, uma equipe com perfil técnico adequado e qualificado para a perfeita execução das atividades necessárias a manutenção da licença durante o período da validade, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Entendemos que o objeto desse Edital é fornecimento de licenças Microsoft e o escopo de suporte técnico se restringirá ao apoio no acesso e ativação do licenciamento, podendo ser prestado pela Contratada ou fabricante. Está correto nosso entendimento? Sobre a questão, a unidade técnica assim se manifestou: 1 – Esta correto o entendimento. Sendo assim, quanto ao ponto, mantém-se incólume o edital. Questionamento 2 No segundo questionamento, a pretensa licitante aduz que: Considerando o disposto no item 3.1.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONAL: 3.1.10.1 A Contratada deverá disponibilizar, para o suporte técnico da solução objeto deste Termo de Referência e do instrumento contratual, uma equipe com perfil técnico adequado e qualificado para a perfeita execução das atividades necessárias a manutenção da licença durante o período da validade, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Entendemos que o suporte solicitado é referente ao software assurance, sendo assim, a contratada não deverá prestar serviços de manutenção das licenças, além da atualização e suporte prestado pelo fabricante. Sobre a questão, a

unidade técnica assim se manifestou: 2 – Não está correto o entendimento. O suporte técnico desejado não é software assurance, mas tão somente aquele baseado no escopo voltado ao fornecimento de licenças. Sendo assim, quanto ao ponto, mantém-se incólume o edital. Questionamento 3 No terceiro questionamento, a pretensa licitante aduz que: Considerando o disposto no item 2.6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS: Item 3- CAL por usuário R18-05796 WinSvrCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL Item 4 - RDS por usuário 6VC-03776 WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL Esclarecemos que foram disponibilizadas novas versões de licenças, sendo assim, a contratada deverá entregar para o item 3 a licença e part-number: CAL por usuário R18-06495 WinSvrCAL 2022 SNGL MVL UsrCAL e para o item 4 a licença e part-number: RDS por usuário 6VC-04397 WinRmtDsktpSrvcsCAL 2022 SNGL MVL UsrCAL, por se tratar da versão mais atual. Está correto nosso entendimento? Sobre a questão, a unidade técnica assim se manifestou:

3 – Está correto o entendimento. No tocante o item acima, e complementando a informação trazida pela STIC, esclareço que no texto do próprio edital há disposições que informam que a finalidade da pretensa contratação é exatamente evitar obsolescência tecnológica desta Corte. Vejamos: Termo de Referência - Anexo I ao Edital Item 2.1 do Motivação da contratação Assim, é imprescindível que ocorra a evolução desse sistema operacional, no que tange às atualizações de versões, uma vez que o fabricante interrompe as atualizações de versões mais antigas, em face da obsolescência tecnológica o que provoca a desatualização e conseqüente aumento da vulnerabilidade. [...] Termo de Referência - Anexo I ao Edital Item 2.2 Objetivos a serem alcançados 2.2.2.2. Propiciar a evolução do sistema operacional Windows Server. 2.2.2.3. Prover evolução tecnológica. Sendo assim, quanto ao ponto, mantém-se incólume o edital. Questões sobre a LGPD Sobre a questão, a unidade técnica assim se manifestou: Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a licitante apresentou 3 questionamentos, quais sejam: 1) Quais são os tratamentos de dados pessoais realizados para execução do contrato? 2) Quais dados pessoais são esses e de quem são? 3) Quais as justificativas do parceiro/fornecedor para inclusão/alteração de cláusula do de proteção de dados? Quanto ao ponto, esclareço que a disposição acerca da LGPD consta do Edital e respectiva minuta de Contrato, conforme obrigação decorrente do art. 3º da Lei nº 13.709/20182 e porque o tratamento de dados pessoais somente pode ser realizado nas hipóteses contidas no art. 7º da referida lei. Em relação a dados pessoais sensíveis, deve ser feito o tratamento nas hipóteses do art. 11 da mesma lei. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, número de celular e fixo) são os relacionados àqueles que representam às licitantes - conforme constem em contratos sociais, estatutos, procurações e congêneres -, aos sujeitos que assinam o contrato, aos servidores que atuam no processo, aos representantes, aos empregados ou colaboradores da contratada que possam vir a fornecer dados pessoais para fins de execução contratual, tal como o preposto ou outros prestadores de serviços acaso necessários à plena execução do objeto. O

tratamento dos dados<sup>4</sup> poderá ocorrer pela coleta de dados pessoais, pela recepção dos dados, bem como por qualquer outro meio definido no inciso X do artigo 5º da LGPD, nos casos em que a execução dos atos atinentes ao processo licitatório, formalização do instrumento de contrato e/ou execução contratual assim exigirem. No que concerne à justificativas para inclusão de cláusula de proteção de dados, há que se destacar que a proteção de dados é exigência legal, conforme destacado acima. 2) PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI A impugnante, pleiteia, em síntese, a alteração da "modalidade solicitada no edital", sob o argumento de que: Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com outro modelo da Fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas e m todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital. (SIC) A unidade técnica, após analisar a insurgência da pretensa licitante - que ao sentir deste Pregoeiro se mostra pouco clara e, em certa medida, confusa, na medida em que fala de modalidade, sem especificar, explicitamente o que se pretende alterar, além de citar norma (Decreto 3.555/01) inaplicável ao caso concreto - se manifestou nos seguintes termos: Não está correto o entendimento. O Edital foi elaborado conforme recomendações da fabricante Microsoft. Sendo assim, serão mantidas as especificações contidas nesse Edital. Ademais, pelo que se observa analisando licitações pretéritas e o site da fabricante, observamos que há mais de uma dezena de empresas credenciadas ao fornecimento dos softwares. Nestes termos, é válido anotar que, conforme destacado pela área técnica desta Corte, a análise do site da fabricante demonstra que há, pelo menos, 16 empresas credenciadas a fornecer software ao governo, de sorte que, ainda que não seja clara a pretensão da impugnante, fato é que o objeto do certame, conforme descrito, não apresenta restrições indevidas. Sendo assim, quanto ao ponto, mantém-se incólume o edital. 3) CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO Diante do exposto, decido: 1) conhecer dos pedidos formulados em nome das pessoas físicas que assinam a petição; 2) no mérito, manter incólume as disposições do Edital e esclarecer aquilo que fora solicitado; 3) submeter o feito à Assessoria de Licitações para comunicações, publicações e outros procedimentos de praxe.